

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**

**COLEGIADO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA NO
ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Colegiado Nacional da Federação PSDB
Cidadania, conforme resolução nº 16/2022 (**Doc. 01**), neste ato representado pelo seu
presidente, **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº
035.538.218-09; com endereço profissional na R. 109, nº 250, Setor Sul, Goiânia/GO,
CEP nº 74085-090, por meio de seus advogados constituídos (**Doc. 02**) considerando a
indisponibilidade do sistema SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações
Partidárias) para a anotação dos colegiados estaduais das Federações,requer sua
anotação e registro perante esta especializada, informando seus integrantes à Justiça
Eleitoral:

Presidente: Marconi Ferreira Perillo Júnior

Vice-Presidente: Gilvane Felipe

Tesoureiro: Pedro de Moraes Jardim

Secretário: Paulo Silva de Jesus

Membros Titulares:

Afreni Gonçalves Leite

Cyro Miranda Gifford Júnior

Leda Borges de Moura

Eliane Gonçalves Pinheiro

Laércio Júlio da Silva

Kiever Charten Oliveira Carrijo

Luciana Borges Guimarães

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROCESSO SEI: 22.0.050010661-0
DATA: 26/07/22 HORA: 12:49

Reila Araújo Rodrigues

Membros Suplentes:

Giuseppe Vecchi

Meyrielle Maria Costa e Freitas

Aava Santiago Aguiar

Ademais, segue no anexo os dados dos componentes do referido colegiado (**Doc. 03**), indicando como endereço do Colegiado Estadual da Federação PSDB Cidadania o seguinte: R. 115-A, nº 50, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP nº 74085-240. Como telefone indica: (62) 3213-4055. Endereço eletrônico indica: psdbgoias2022@gmail.com.

Por fim, considerando que há urgência na tramitação do presente pedido tendo em vista o pleito eleitoral de 2022, **requer** seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração dos demais subscritores, nos termos do §1º do artigo 104 do Código de Processo Civil.

Pede o deferimento.

Dê Salvador/BA para Goiânia/GO, 26 de julho de 2022

ADEMIR ISMERIM
MEDINA:07720149572
49572

Assinado de forma digital
por ADEMIR ISMERIM
MEDINA:07720149572
Data: 2022.07.26
12:20:13 -03'00'

Ismerim Advogados Associados

Ademir Ismerim Medina

- OAB/GO 20.905 – OAB/BA 7.829 –



Pedro Lucas Ferrari

- OAB/GO 60.126 -

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA COMPOSTA PELO PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e CIDADANIA no Estado de Goiás, com sede institucional localizada na RUA 115, ESQ. 115-A, N. 50, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, neste ato representado por seu presidente o Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1314602, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 035.538.218-09, podendo ser encontrado no referido endereço.

OUTORGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, sob o nº: 20.905, com escritório profissional sediado à Av. Tancredo Neves, nº 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, Caminho das Árvores, – CEP: 41820-021 - Salvador/BA.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, também acima qualificado, aos quais confere, com reservas dos poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, bem como defender em qualquer ação, como autor, réu, assistente, litisconsorte, podendo para tanto acompanhá-lo até o final da decisão, interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, receber, dar quitação, produzir provas e justificações, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, tendo como finalidade específica a representação dos interesses do outorgante perante todos os órgãos da Justiça Eleitoral.

Salvador/BA, 19 de julho de 2022.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR:03553821809 Assinado de forma digital por MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR:03553821809
Dados: 2022.07.19 15:25:01 -03'00'

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
PRESIDENTE DO PSDB/GO

RESOLUÇÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 016/2022

O COLEGIADO NACIONAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, no uso das competências que lhe conferem os artigos 20, 49 e 53 do Estatuto da Federação,

CONSIDERANDO que ainda não há nos estados órgão colegiado da Federação instituído neste ano da eleição e que compete ao Colegiado Nacional designá-los;

RESOLVE

1. Nomear o primeiro Colegiado da Federação no estado de Goiás com a seguinte composição:

Presidente: Marconi Ferreira Perillo Júnior

Vice-Presidente: Gilvane Felipe

Tesoureiro: Pedro de Moraes Jardim

Secretário: Paulo Silva de Jesus

Membros Titulares

Afreni Gonçalves Leite

Cyro Miranda Gifford Júnior

Leda Borges de Moura

Eliane Gonçalves Pinheiro

Laércio Júlio da Silva

Kiever Charten Oliveira Carrijo

Luciana Borges Guimarães

Membros Suplentes

Giuseppe Vecchi

Meyrielle Maria Costa e Freitas

Aava Santiago Aguiar

2. O mandato do Colegiado ora designado tem vigência até 31 de dezembro de 2022.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data

Brasília, 15 de julho de 2022.


BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO

Presidente Nacional da Federação PSDB Cidadania

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - ELEIÇÕES 2022
ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES ELEITORAIS
BASE LEGAL: RES. TSE 23.609/21 E ESTATUTO DA FEDERAÇÃO

Brasília, 14 de Julho de 2022

1. Após a designação do Colegiado Estadual pelo Colegiado Nacional, por meio de resolução específica, o Presidente Estadual encaminha ao TRE o respectivo pedido de registro, através de petição, preferencialmente até o dia 19 de julho de 2022, informando: **Membros:** Nome completo, Título de Eleitor, CPF, Endereço completo com CEP, Telefone, Email e Data de Nascimento e Cargo ocupado na Federação; **Colegiado:** Endereço completo, que pode ser o da sede de um dos partidos.
2. A escolha dos candidatos proporcionais e majoritários será realizada pela Convenção Eleitoral Estadual da Federação PSDB Cidadania, composta pelos mesmos 11 membros titulares e 3 suplentes do respectivo Colegiado Estadual, convocada pelo seu presidente com antecedência mínima de 8 dias, sendo o resultado final sujeito à aprovação do Colegiado Nacional (Art. 6º da Res. TSE 23.609/21) (Art. 10, 12 e 13; Art. 19; Art. 20, inciso IV; Art. 31, 32, 39 e 53 do Estatuto da Federação);
3. Não há necessidade de realização de convenção eleitoral própria do PSDB ou do Cidadania, mas apenas uma reunião interna dos partidos para escolha de seus respectivos candidatos, cabendo ao diretório estadual de cada partido organizá-la da forma que julgar mais adequada;
4. As chapas proporcionais deverão respeitar a proporção mínima de 30% de cada gênero, sendo necessário observar que cada Partido somente poderá integrar a chapa com no mínimo 2 candidatos, sendo neste caso necessariamente um do sexo masculino e outro do sexo feminino (Art. 38 do estatuto da Federação), conforme entendimento recente do TSE;
5. No sistema CANDEX da Justiça Eleitoral, destinado ao registro de candidaturas, deve ser lavrada exclusivamente a Ata da Convenção Eleitoral da Federação PSDB Cidadania;
6. A chave de acesso ao sistema CANDEX da Justiça Eleitoral, destinado ao registro de candidaturas, será a do partido do presidente do Colegiado Estadual da Federação PSDB Cidadania, obtida via SGIP (Art. 6º, § 6º-C da Res. TSE 23.609/21);
7. Esclarecimentos adicionais junto aos departamentos jurídicos do PSDB e do Cidadania, ou pelo e-mail juridico@psdb.org.br ou pelo email juridico@cidadania23.org.br

COMPOSIÇÃO DA FEDERAÇÃO - CARGOS

Presidente da Federação: Marconi Ferreira Perillo Júnior; portador do Título de Eleitor nº 0071 6215 1040; inscrito no CPF sob o nº 035.538.218-09; com endereço profissional na R. 109, nº 250, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP nº 74085-090; telefone +55 62 99605-0045; e-mail: mp.agenda1@gmail.com; data de nascimento: 07/03/1963.

Vice-Presidente: Gilvane Felipe; portador do Título de Eleitor nº 0.004.661.228/36; inscrito no CPF sob o nº 280.912.131-15; com endereço na Rua T-30, nº 1378, Apto. nº 2002, Condomínio Neo practice Home, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP nº 74215-060; telefone +55 62 99294-7906; e-mail: gilvanefelipe23@gmail.com; data de nascimento: 01/01/1963.

Tesoureiro: Pedro de Moraes Jardim; portador do Título de Eleitor nº 0000 2601 1082; inscrito no CPF sob o nº 035.304.181-53; com endereço na R. 115-A, nº 50, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP nº 74085-240; telefone +55 62 3213-4055; e-mail: psdbgoexecutiva@gmail.com; data de nascimento: 17/06/1947.

Secretário: Paulo Silva de Jesus; portador do Título de Eleitor nº 0008 7496 1058; inscrito no CPF sob o nº 058.299.091-20; com endereço na R. 115-A, nº 50, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP nº 74085-240; telefone +55 62 98465-4545; e-mail: psdbgoexecutiva@gmail.com; data de nascimento: 31/08/1949.

Membro Permanente: Afreni Gonçalves Leite; portador do Título de Eleitor nº 0009 5454 1031; inscrito no CPF sob o nº 062.924.371-91; com endereço na Av. D, nº 625, Apto nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP nº 74150-040; telefone +55 62 9975-4587; e-mail: psdbgoexecutiva@gmail.com; data de nascimento: 30/08/1951.

Membro Permanente: Cyro Miranda Gifford Júnior; portador do Título de Eleitor nº 0001 7511 1007; inscrito no CPF sob o nº 070.871.448-04;

com endereço na Av. T-5, nº 441, Apto nº 2400, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP nº 74132-042; telefone +55 62 99971-0525; e-mail: cmiranda@servbon.com.br; data de nascimento: 04/02/1946.

Membro Permanente: Leda Borges de Moura; portadora do Título de Eleitor nº 0380 2345 1082; inscrita no CPF sob o nº 576.951.806-53; com endereço na Alameda dos Buritis, nº 231, Palácio Alfredo Nasser, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP nº 74115-900; telefone +55 62 99933-1961; e-mail: ledaborges@al.go.leg.br; data de nascimento: 02/11/1961.

Membro Permanente: Eliane Gonçalves Pinheiro; portadora do Título de Eleitor nº 0126 1283 1090; inscrita no CPF sob o nº 354.242.221-53; com endereço na Rua Goiatuba, Residencial Alphaville Goiás, Goiânia/GO, CEP nº 74884-569; telefone +55 62 99950-0045; e-mail: elianep2@gmail.com; data de nascimento: 08/11/1965.

Membro Permanente: Laércio Júlio da Silva; portador do Título de Eleitor nº 0307 6437 0183; inscrito no CPF sob o nº 023.472.148-02; com endereço na Rua F-5, Quadra 31, Lote 13, Setor Faicalville 2, Goiânia/GO, CEP nº 74350-130; telefone +55 62 98258-5246; e-mail: laerciojs@gmail.com; data de nascimento: 27/09/1962.

Membro Permanente: Kiever Charten Oliveira Carrijo; portador do Título de Eleitor nº 0345 9405 1015; inscrito no CPF sob o nº 802.665.331-91; com endereço na Rua Teresina, 30, Apto. 310-A, Ed. Spazio Gran Ville, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP nº 74815-715; telefone +55 62 99299-6591; e-mail: carrijokiever@gmail.com; data de nascimento: 18/04/1976.

Membro Permanente: Luciana Borges Guimarães; portadora do Título de Eleitor nº 0227 1228 1007; inscrita no CPF sob o nº 589.726.921-15; com endereço na Rua: C-75, Quadra 199, Lote 14, Setor Sudoeste,

Goiânia/GO, CEP nº 74303-020; telefone +55 62 99239-0540; e-mail: lbguimaraes07@gmail.com; data de nascimento: 07/05/1971.

Suplente: Giuseppe Vecchi; portador do Título de Eleitor nº 0007 5613 1007; inscrito no CPF sob o nº 186.921.411-00; com endereço na rua 7, nº 430, Apto. 601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP nº 74815-715; telefone +55 62 98122-8210; e-mail: vecci45@gmail.com; data de nascimento: 14/01/57.

Suplente: Meyrielle Maria Costa e Freitas; portadora do Título de Eleitor nº 0647 5370 1007; inscrita no CPF sob o nº 703.170.741-21; com endereço na Rua: T-37, nº 3659, Ed. João Paulo 1, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP nº 74.230-025; telefone +55 62 99145-7153; e-mail: meyri_freitas@hotmail.com; data de nascimento: 09/12/1996.

Suplente: Aava Santiago Aguiar, portadora do Título de Eleitor nº 0563 7636 1074; inscrita no CPF sob o nº 024.810.311-30; com endereço na Av. Anhanguera, 4931, Apto 1001, Edifício Baiocchi - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74043-010; telefone +55 62 98133-0786; e-mail: avaasantiago@gmail.com; data de nascimento: 20/10/1989.

ENDEREÇO DO COLEGIADO: R. 115-A, nº 50, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP nº 74085-240.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600291-73.2022.6.00.0000

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

ADVOGADOS: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA E OUTROS

FISCAL DA LEI: Procurador-Geral Eleitoral

Em sessão de 26 de maio de 2022, este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de registro da Federação PSDB CIDADANIA, nos termos do voto do Relator, conforme ementa a seguir transcrita:

PEDIDO DE REGISTRO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA PSDB CIDADANIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. O pedido de registro da Federação PSDB CIDADANIA encontra-se instruído com os documentos exigidos, estando igualmente preenchidas as demais condições previstas em lei.
2. Convém ressaltar, todavia, que registro do Estatuto Federativo no Tribunal Superior Eleitoral não implica chancela de todos os seus dispositivos, que poderão ser questionados, se for o caso, sob a ótica da constitucionalidade e legalidade, por meio de ações próprias, inclusive a partir da ótica da democracia intrapartidária.
3. Isso porque o exame dos dispositivos estatutários nos pedidos de registro de federações partidárias se dá apenas quanto ao cumprimento dos requisitos formais constantes da legislação aplicável, sem qualquer juízo de mérito.
4. Pedido deferido.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A Federação PSDB Cidadania é uma federação de partidos políticos, constituída sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com prazo indeterminado de duração e não inferior a 4 anos, regida pelos termos da Lei nº 9.096/1995, com a redação dada pela Lei nº 14.208/2021, bem como por este Estatuto.

Art. 2º. A federação tem por objetivo a atuação política conjunta dos partidos federados, como se um único partido fosse, inclusive nos processos eleitorais e no funcionamento nas Casas Legislativas de todos os níveis, visando a defesa da democracia, da inclusão social, dos direitos fundamentais e do desenvolvimento sustentável, bem como a observância da responsabilidade fiscal.

Art. 3º. Os partidos políticos integrantes da federação preservarão suas respectivas personalidades jurídicas, seus órgãos de direção, bem como a autonomia interna e programática.

§ 1º A federação pautará sua atuação política privilegiando a negociação, a articulação e a busca do consenso por meio do diálogo entre os partidos políticos que a integram, respeitando as deliberações dos seus órgãos, tomadas de acordo com este Estatuto.

§ 2º A federação assegurará e incentivará a participação das mulheres e de representantes de todos os segmentos da sociedade em suas instâncias decisórias.

§ 3º A federação atuará para promover e incentivar candidaturas das mulheres e de representantes de segmentos sociais que representem a diversidade da sociedade brasileira.

§ 4º É dever da federação atuar para prevenir, reprimir e combater a violência política e a discriminação contra a mulher, nos termos da Lei nº 14.192/2021.

CAPÍTULO II DOS PARTIDOS FEDERADOS

Art. 4º. A Federação PSDB Cidadania é formada pelos seguintes partidos políticos:

a) Partido da Social Democracia Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos de Brasília – DF, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 03.653.474/0001-20 e com sede ao SGAS Qd. 607, Ed. Metrópoles, Cob. 02, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70200-670;

b) Cidadania, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos de Brasília – DF, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o nº 29.417.359/0001-40 e com sede no SCS, Quadra 07, Bloco A, Ed. Executive Tower, salas 826/828, Brasília/DF, CEP: 70.307-901.

confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/valida/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 5º. Após a aprovação do órgão nacional de cada partido político que integra a federação, poderão ser incluídos outros partidos políticos que a ela queiram se integrar, desde que estejam devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral e atendam às exigências estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 9.096/1995, bem como as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Aprovado o ingresso de partido político à federação, o presente estatuto deverá ser alterado para fazer incluir o nome da nova agremiação, com as adequações necessárias, mediante o registro em cartório competente e a respectiva anotação junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º. O partido político que desejar se desligar da federação poderá fazê-lo de forma unilateral, desde que respeitado o prazo mínimo de 4 anos de que trata o artigo 1º, devendo apresentar, com antecedência mínima de 30 dias:

I – comunicação formal por escrito e assinada por seu presidente nacional ou representante legal que tenha poderes para tanto;

II – cópia da ata de deliberação do órgão competente do partido político.

§ 1º Será preservada a existência da federação se nela permanecer, no mínimo, dois partidos políticos.

§ 2º A comunicação formal e a cópia da ata de deliberação podem ser entregues por vias digitais ou físicas, enviadas por correspondência eletrônica ou entregues mediante protocolo, podendo ser utilizada assinatura digital válida.

§ 3º Efetivado o desligamento do partido político da federação, o presente estatuto deverá ser alterado para excluir o nome da agremiação e realizar as adequações necessárias, mediante o registro em cartório competente e a anotação junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º As despesas comuns de manutenção da federação, aprovadas por resolução da direção nacional da federação, devem ser arcadas pelos partidos políticos federados na proporção do fundo partidário acordada entre os partidos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTIDOS FEDERADOS

Art. 8º. São direitos dos partidos políticos federados:

I – Manter a identidade e autonomia;

II – Indicar membros filiados aos seus quadros para compor os órgãos de direção da federação, em todos os níveis;

III – Participar das reuniões dos órgãos de direção, por intermédio de seus filiados representantes, aos quais é assegurada a manifestação pública de divergência de opinião em relação a deliberações tomadas pela federação;

IV – Requerer prestação de contas dos partidos políticos que integram a federação, a qualquer tempo, sobre despesas e obrigações contraídas em nome da federação e/ou quando houver transferências de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário entre os partidos;

V – Requerer esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre temas de interesse comum que estejam a cargo dos órgãos de direção da federação.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 9º São deveres dos partidos políticos federados:

I – Contribuir financeiramente com a federação, conforme resolução a ser aprovada pela direção nacional da federação, na proporção comumente acordada entre os partidos.

II – Cumprir as decisões adotadas pelos órgãos de direção da federação, mesmo que haja divergência da agremiação;

III – Apoiar os candidatos indicados pela federação nas eleições majoritárias e proporcionais, em todos os níveis, ainda que sejam de outro partido federado ou de agremiação coligada;

IV – Defender e zelar pelo regular funcionamento e pela boa reputação da federação junto à sociedade;

V – Respeitar, fazer respeitar e cumprir o presente Estatuto;

VI – Delegar poderes necessários para que órgãos da federação possam cumprir e atender às deliberações e obrigações assumidas pela direção nacional, em especial quanto às convenções eleitorais para escolha de candidatos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 10. São órgãos da federação, nos três níveis:

I – Colegiado, órgão máximo de direção do respectivo nível da federação;

II – Convenção eleitoral, órgão de deliberação para escolha de candidatos.

Art. 11. Haverá órgãos colegiados em âmbito estadual, distrital e municipal, salvo quando o colegiado da federação de abrangência imediatamente superior, ouvidos os partidos políticos da respectiva instância optar pela não constituição de colegiado nas instâncias inferiores, hipótese em que será designado um coordenador ou simplesmente aplicado oportunamente as regras estatutárias.

Art. 12. As convenções eleitorais são compostas pelos membros do colegiado da federação do respectivo nível.

Art. 13. As convenções eleitorais reunir-se-ão, mediante convocação do presidente ou representante do respectivo órgão de direção, com antecedência mínima de 8 dias, devendo ser notificados todos os integrantes da data, hora e matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo único. A convocação deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens ou outros recursos tecnológicos de comunicação disponíveis.

Art. 14. Os colegiados de todos os níveis serão eleitos pelas comissões executivas dos partidos políticos federados, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, e serão compostos por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros de cada gênero.

Parágrafo único. Nenhum partido poderá ter menos de 30% da composição do colegiado da federação, sendo esse percentual equivalente a 3 membros nos colegiados com 11 integrantes.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/valida/> e utilize o código 6923-2689-8157-2419



Art. 15. Os colegiados reunir-se-ão ordinariamente mediante convocação do seu presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Os colegiados poderão se reunir extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria de seus membros e convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 16. O Colegiado Nacional da federação, responsável por sua condução política e administrativa, será composto por 19 (dezenove) membros titulares e 7 (suplentes) suplentes, distribuídos entre os partidos na proporção da votação total para deputado federal obtida na última eleição, assegurada a participação mínima de 30% para cada gênero.

§ 1º. Os cargos do órgão de direção nacional da federação são os seguintes:

I – Presidente;

II – Primeiro Vice-presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Secretário;

V – 15 (quinze) membros permanentes titulares;

IX – 07 (sete) membros suplentes.

§ 2º. A presidência do órgão de direção nacional cabe ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e a primeira vice-presidência ao Cidadania. Os demais cargos do colegiado serão preenchidos mediante eleição.

§ 3º. Compete ao Presidente:

I - representar a federação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da federação;

III - convocar, na ordem da eleição, os suplentes em casos de impedimento ou ausências eventuais de membros efetivos.

§ 4º. Compete ao Primeiro Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente ou pelo Colegiado Nacional.

§ 5º. Compete ao Tesoureiro:

I - desenvolver, com o Presidente ou a quem este delegar, a gestão econômico-financeira do Colegiado Nacional da federação;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros da federação;

III - efetuar depósitos, recebimentos, pagamentos e demais movimentações financeiras, assinando com o Presidente ou a quem este delegar os documentos necessários à movimentação bancária dos recursos da federação;

IV - opinar sobre os contratos a serem celebrados pelo Presidente ou a quem este delegar, bem como sobre assinatura de títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para a federação;

V - manter em dia a contabilidade e organizar o balanço financeiro do exercício findo o qual deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado Nacional da federação para encaminhamento à Justiça Eleitoral na forma da lei.

§ 6º. Compete ao Secretário:

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/valida/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



- I - coordenar a ação e as atividades dos órgãos estaduais, consoante as diretrizes, orientações, decisões, critérios e planos de ação aprovados pelo Colegiado Nacional;
 - II - organizar as convenções, as reuniões e os eventos promovidos pelo Colegiado Nacional;
 - III - cumprir as atribuições que lhes forem delegadas ou conferidas pelo Presidente.
- § 7º. Cada partido político pode substituir membro do colegiado filiado à sua agremiação a qualquer tempo ou em caso de vacância do cargo, renúncia ou morte.

Art. 17. Os órgãos de direção estadual, distrital e nos municípios com mais de 200 mil eleitores da federação, onde houver, serão compostos por 11 (onze) membros titulares e 3 (três) suplentes, distribuídos entre os partidos político com base na proporção dos votos obtidos por cada partido para deputado federal e prefeito na eleição imediatamente anterior, conforme a circunscrição de atuação do colegiado, assegurada a participação mínima de 30% para cada gênero.

§ 1º. Os cargos do órgão da direção estadual ou distrital da federação-são os seguintes:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V - 07 (sete) membros permanentes titulares;
- VI - 03 (três) membros suplentes.

§ 2º. Para os municípios com menos de 200 mil eleitores, o órgão da federação será composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros titulares e de 2 (dois) a 3 (três) suplentes, distribuídos entre os partidos na proporção da votação total para prefeito e vereador obtida na última eleição, assegurada a participação mínima de 30% para cada gênero.

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- VII – de 1 (hum) a 5 (cinco) membros permanentes titulares;
- VIII - 03 (três) membros suplentes.

§ 3º. Compete ao Presidente do órgão de direção estadual ou distrital e municipal representar a federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele no âmbito da circunscrição do respectivo colegiado, sendo-lhes conferidas como atribuições as que correspondam, no seu nível, às do Presidente do Colegiado Nacional, no § 3º, do art. 16 deste estatuto.

§ 4º. O Primeiros Vice-presidentes, os Tesoureiros e os Secretários exercerão, ao nível do Estado, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo do Colegiado Nacional, no § 4º, § 5º e § 6º, do art. 16 deste Estatuto.

§ 5º. Cada partido político pode substituir membro do colegiado filiado à sua agremiação a qualquer tempo ou em caso de vacância do cargo, renúncia ou morte.

Art. 18. A presidência do colegiado estadual ou distrital (ou coordenação, caso não haja colegiado da federação constituído) será exercida, prioritariamente, pelo partido político federado ao qual pertença o governador, o senador, o prefeito da capital, o deputado federal ou ao partido que tenha tido a maior votação total para deputado federal e prefeito nos resepctivos pleitos anterior, respeitada essa ordem.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer2signer.com/valida/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 19. A convocação da convenção eleitoral para deliberar sobre a formação de coligações e escolha de candidatos de todos os níveis é feita pelo presidente do colegiado ou coordenador da respectiva circunscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de envio de correspondência eletrônica, de mensagens e publicação em canais oficiais da federação, devendo constar a ordem do dia, horário e local ou canal a ser utilizado.

§ 1º. As convenções podem ser presenciais, virtuais ou híbridas, devendo observar as normas editadas em resolução pelo Colegiado Nacional da federação.

§ 2º. As convenções se instalam com a presença de pelo menos metade mais um do número de convencionais e deliberam com a maioria dos presentes.

Art. 20. Compete aos colegiados, nos três níveis da federação, observadas as atribuições de seu respectivo nível:

I – Aprovar as deliberações e resoluções;

II – Representar a federação judicial e extrajudicialmente;

III – Fazer análise de conjuntura e tomar decisões políticas que não envolvam formação de coligações e escolha de candidatos, salvo por delegação da convenção eleitoral;

IV – Anular decisões e atos das direções de nível hierarquicamente inferior que contrariem diretrizes e deliberações dos órgãos de hierarquia superior, com exceção do colegiado municipal;

VI – Decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS, RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 21. Compete a cada partido federado administrar seus recursos, sejam eles próprios, advindos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC) ou de qualquer outra fonte.

Art. 22. Havendo candidatura majoritária da federação, cada partido político deverá aplicar na candidatura percentual do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC) a ser fixado pelo órgão nacional.

Art. 23. Os gastos realizados pelos partidos políticos federados em favor da federação serão declarados na prestação de contas das próprias siglas, dispensada a apresentação de prestação de contas específica pela federação perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O patrimônio da federação é constituído pelos bens que lhe forem destinados pelos partidos componentes ou adquiridos com contribuições e, em caso de dissolução ou extinção, deverá retornar às agremiações, na mesma proporção em que tiverem contribuído para sua formação.

CAPÍTULO VI

ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATURAS

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/valida/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 24. O processo de escolha das candidaturas majoritárias e proporcionais em 2022 e 2024 deve ser realizado de acordo com as realidades estaduais e municipais, respectivamente.

SEÇÃO I

CANDIDATURA MAJORITÁRIA NACIONAL

Art. 25. A escolha do candidato a Presidente da República da Federação é realizada pela convenção nacional eleitoral da federação ou, em caso de delegação, pelo colegiado nacional da federação, dentre os candidatos escolhidos por cada um dos partidos políticos em suas convenções eleitorais.

Art. 26. A escolha do candidato a Vice-Presidente deve ser realizada sob a liderança do candidato a Presidente da República escolhido pela Federação, podendo, inclusive, ser pessoa filiada a partido político que não seja integrante da federação, com a consequente formação de coligação.

SEÇÃO II

CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS ESTADUAIS

Art. 27. Sempre que viável e possível, a Federação deve incentivar a realização de prévias entre os filiados dos partidos políticos que a integram como procedimento preferencial para a escolha de candidaturas majoritárias estaduais.

Art. 28. Nos estados em que já governa, o partido político da federação tem preferência na escolha do candidato a governador.

Art. 29. O partido político que possuir filiado que ocupe o cargo de senador da república em final de mandato tem preferência para a escolha do candidato à sua sucessão.

Art. 30. Excluída a hipótese do artigo 29, a escolha dos candidatos a vice-governador e senador deve ser realizada sob a liderança do partido político que já governa, com base nos entendimentos realizados com os demais partidos políticos que eventualmente integrem a coligação.

Art. 31. Nos estados não governados por nenhum dos partidos políticos que integram a federação, a escolha dos candidatos majoritários, ou de eventuais coligações e apoimentos, é realizada pela convenção estadual eleitoral da federação, dentre os candidatos escolhidos por cada um dos partidos políticos em suas convenções eleitorais. Parágrafo único. Nas localidades em que não houver colegiado constituído, a escolha a que se refere o *caput* deste artigo deve ser realizada por meio de colegiado a ser designado pelo Colegiado Nacional, distribuídos entre os partidos considerando os critérios definidos no artigo 17 deste estatuto.

Art. 32. Em todas as unidades da Federação, a escolha dos candidatos aos cargos majoritários, bem como eventuais coligações, estará sujeita a aprovação do colegiado nacional.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/valida/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



SEÇÃO III
CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS MUNICIPAIS

Art. 33. Sempre que viável e possível, a Federação deve incentivar a realização de prévias entre os filiados de ambos os partidos como procedimento preferencial para a escolha de candidaturas majoritárias municipais.

Art. 34. Os candidatos proporcionais a deputado federal e estadual que obtiveram mais de 10% dos votos válidos no município nas eleições de 2022 devem ser ouvidos no processo de escolha dos candidatos majoritários respectivos em 2024.

Art. 35. O partido político federado que possuir como filiado o detentor de cargo majoritário municipal tem preferência para indicar seu sucessor.

Art. 36. Nos municípios com mais de 200 mil eleitores, a escolha do candidato a cargo majoritário e a celebração de coligações deve ser submetida à aprovação do Colegiado Nacional da Federação.

Art. 37. Nos municípios com menos de 200 mil eleitores, a escolha do candidato a cargo majoritário e a celebração de coligações deve ser submetida à aprovação do Colegiado Estadual da Federação.

SEÇÃO IV
CANDIDATURAS PROPORCIONAIS

Art. 38. As chapas para as eleições proporcionais em 2022 serão compostas por candidatos de ambos os partidos políticos, sendo assegurado a cada um pelo menos 20% das vagas ou o número de candidatos proporcional à respectiva votação obtida nas eleições de 2018, o que for maior, devendo ser contabilizada nesse cálculo aquela votação obtida por parlamentares federais filiados que tenham sido eleitos por outro Partido.

§1º Para os efeitos desse artigo devem ser observadas as migrações partidárias ocorridas após as eleições de 2018.

§ 2º. As chapas proporcionais devem observar a participação mínima de 30% para cada gênero.

§ 3º. O percentual mínimo que trata o *caput* poderá ser inferior por decisão do colegiado hierarquicamente superior após análise da viabilidade política dos pré-candidatos.

Art. 39. Nos casos em que a aplicação dos critérios gerais estabelecidos neste capítulo não for suficiente para alcançar o entendimento entre as lideranças locais da federação, o órgão de direção nacional pode conduzir a fase final de definição das candidaturas estaduais ou municipais, levando em consideração pesquisas, potencial eleitoral e outras variáveis estratégicas.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/valida/> e utilize o código 8923-2889-8157-2419



Art. 40. A formalização das candidaturas escolhidas com base nos critérios estabelecidos neste capítulo para as eleições de 2022 se dará através de convenções eleitorais realizadas de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Art. 41. Na propaganda eleitoral gratuita destinada aos cargos proporcionais, cada partido político da federação administrará, de forma independente, a participação de seus candidatos, levando em consideração o cálculo do tempo de rádio e televisão a que faz jus o partido político individualmente.

Art. 42. Na propaganda eleitoral gratuita destinada aos cargos majoritários, o tempo de rádio e televisão dos partidos políticos da federação deve ser somado para utilização em conjunto.

Art. 43. A propaganda político partidária anual deve ser utilizada pelos partidos políticos que integram a federação de forma individual, podendo, entretanto, cada partido político destinar parte do tempo de rádio e televisão para veiculação de mensagens da federação.

CAPÍTULO VIII

DA DISCIPLINA FEDERATIVA

Art. 44. Respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, a direção nacional da federação poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, excluir o partido político que descumprir reiteradamente com suas obrigações ou com as deliberações tomadas em âmbito nacional pela federação.

Art. 45. Configura ato de indisciplina a conduta de filiado a partido político integrante da federação que resulte em violência política contra a mulher ou qualquer tipo de discriminação em razão de raça, credo ou orientação sexual de filiada ou filiado a qualquer partido político, devendo o caso ser apurado pelo respectivo partido.

Art. 46. Compete ao Colegiado Nacional da federação regulamentar o procedimento de apuração de eventual violação à ética e disciplina.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Colegiado Nacional da federação fixará em resolução o funcionamento parlamentar dos partidos políticos federados.

Art. 48. Não haverá fechamento de questão sobre os temas em debate nas Casas Legislativas, sendo aprovadas as posições das lideranças da federação como meramente propositivas e indicativas.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419



Art. 49. Cabe ao Colegiado Nacional da federação regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste Estatuto e, inclusive estabelecer, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos, bem como suprir as omissões deste Estatuto.

Art. 50. Compete privativamente à assembléia geral da federação, composta pelas comissões executivas nacionais dos partidos políticos federados:

I – Aprovar e alterar dispositivos do programa da federação;

II – Aprovar alterações ao presente estatuto;

III – Decidir sobre a dissolução ou extinção da federação;

IV – Destituir os responsáveis administrativos do Colegiado Nacional.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, com quorum a que se refere o § 2º, do art. 19 deste estatuto.

Art. 51. Os partidos políticos federados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome desta.

Art. 52. O primeiro Colegiado Nacional da Federação PSDB Cidadania será composto pelos nomes indicados pelos representantes legais do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e do Cidadania.

Art. 53. Nas unidades federativas em que não houver órgão colegiado da Federação instituído no ano da eleição, este será designado por ato do Colegiado Nacional, com as competências próprias definidas neste Estatuto, especialmente aquelas constantes dos artigos 19 e 20.

Parágrafo único. O primeiro Colegiado Nacional nomeará os primeiros órgãos colegiados em todos os Estados e no Distrito Federal.

Art. 54. O Estatuto da Federação PSDB Cidadania foi aprovado juntamente com o Programa na reunião de fundação realizada no dia 1º de abril de 2022.

Brasília, 1º de abril de 2022.

BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO
Presidente Nacional do PSDB
Presidente da Federação PSDB Cidadania

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE
Presidente Nacional do Cidadania
Vice- Presidente da Federação PSDB
Cidadania

GUSTAVO KANFFER
OAB/DF 20.839

RENATO CAMPOS GALUPPO
OAB/MG 90.819

FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA
OAB/SP 131.364

EUGÉSIO PEREIRA MACIEL
OAB/DF 53.326

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.2signer.com/validar/> e utilize o código 6923-2889-8157-2419





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.2signer.com/valida/> e digitar o código de identificação do documento abaixo.

Código de identificação
6923-2889-8157-2419

Informações do documento:

Título: *Estatuto da Federação - PSDB/Cidadania*

Data de criação: 22/04/2022 15:18:47 Criado por: Ingrid Santos

Signatário(s):

Nome: EUGÊNIO PEREIRA MACIEL CPF: 026.324.081-99; Data de nascimento: 02/07/1987; Data de assinatura: 22/04/2022 12:38:07; E-mail: eugenio.maciell@psdb.org.br; Telefone confirmado: (61) 99184-3436; Endereço de internet: 200.173.236.162; Localização geográfica: Não informado

Nome: Gustavo Guilherme Bezerra Kanfer, CPF: 665.164.711-34; Data de nascimento: 18/01/1975; Data de assinatura: 22/04/2022 12:40:10; E-mail: gustavokanfer@gmail.com; Telefone confirmado: (61) 98115-5550; Endereço de internet: 200.173.249.137; Localização geográfica: -15.81440482984652, -47.917459718724984

Nome: Renato Campos Galuppo; CPF: 027.369.636-01; Data de nascimento: 13/03/1977; Data de assinatura: 25/04/2022 09:21:18; E-mail: renato.galuppo@gmail.com; Telefone confirmado: (31) 99105-4686; Endereço de internet: 152.255.111.102; Localização geográfica: -19.944353886130813, -43.93423479677832

Nome: Roberto Jo, o Pereira Freire; CPF: 002.353.694-20; Data de nascimento: 20/04/1942; Data de assinatura: 25/04/2022 09:46:18; E-mail confirmado: robertofreire@cidadania23.org.br; Telefone: (61) 98426-9654; Endereço de internet: 189.50.89.162; Localização geográfica: -15.7964376, -47.8924395

Nome: Bruno Araújo; CPF: 734.672.604-97; Data de nascimento: 01/01/1970; Data de assinatura: 27/04/2022 15:45:31; E-mail: araujo-bruno@uol.com.br; Telefone confirmado: (61) 99155-1070; Endereço de internet: 200.173.237.55; Localização geográfica: -15.843433949311054, -47.91737302248678

Nome: Flavio Henrique Costa Pereira; CPF: 173.800.188-17; Data de nascimento: 10/04/1972; Data de assinatura: 27/04/2022 15:51:47; E-mail confirmado: fhcpereira@gmail.com; Telefone: (19) 99663-4045; Endereço de internet: 189.120.73.54; Localização geográfica: -23.566863, -46.6597371

Uma solução 2Ledger Company
www.2ledger.com

2 LEDGER



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA - 11/05/2022 12:15:11
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051112151146600000156219991>
Número do documento: 22051112151146600000156219991

Num. 157527745 - Pág. 1